



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 3112/2024

LIVRO Nº 01 FLS. 131V

DATA 19.08.2024

ENCARREGADO

## Projeto de Lei Nº 25/2024

**Autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial para adequação de dotações orçamentárias para fomento a cultura, utilizando recursos federais recebidos através da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.399/2022.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 50.170,99 (Cinquenta mil e cento e setenta reais e noventa e nove centavos) e incorporar no orçamento do presente exercício as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 12 – Serviço Mun. de cultura, turismo, patr. histórico, ind. e comércio

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão cultural

Programa: 0012 – Cultura, turismo e desporto amador

Projeto/atividade: 2.199 – Fomento a cultura – Lei Aldir Blanc

339048 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas .....R\$ 10.522,10

449052 – Equipamentos e mat. permanente .....R\$ 39.648,89

**Art. 2º.** De acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei Nº. 4.320/64, será utilizado para a abertura do crédito referido no Art. 1º deste projeto de lei, a anulação das seguintes dotações:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 12 – Serviço Mun. de cultura, turismo, patr. histórico, ind. e comércio

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão cultural

Programa: 0012 – Cultura, turismo e desporto amador

Projeto/atividade: 2.199 – Fomento a cultura – Lei Aldir Blanc

339031 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas... R\$ 50.170,99

**Art. 3º.** Fica o executivo municipal autorizado a anular os saldos remanescentes das dotações que se refere o Art. 1º.

**Art. 4º.** Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações do Art.1º no limite máximo de 15%, para fins de utilização de rendimentos bancários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 19 de agosto de 2024.

**NEI ANDRÉ FREIRE**

**Prefeito Municipal**



**Justificativa**

Senhor presidente e senhores vereadores.

Encaminho para apreciação dessa egrégia casa de Leis o Projeto de Lei N°25/2024.

Justifico aos nobres Edis, a apresentação do presente projeto de Lei, devido a necessidade de adequação da abertura de crédito especial para utilização dos recursos repassados pela união ao nosso município no dia 06/03/2024, através da Lei n° 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc, com objetivo de fomento a Cultura.

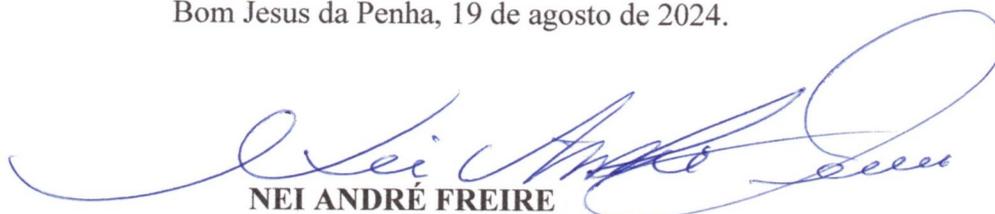
Conforme o art. 1º da Lei n° 14.399/2022, ela *“Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.”*

Após a contratação da empresa de consultoria especializada na execução dos recursos da Lei Aldir Blanc, a mesma informou a Secretaria Municipal de Cultura que seria necessária uma adequação nas dotações orçamentárias para utilização do recurso recebido. Atendendo a solicitação, estamos enviando este projeto de lei para aprovação dos nobres Edis com os devidos ajustes propostos pela consultoria.

Sendo assim, solicitamos aos nobres Edis a apreciação deste projeto de Lei para abertura do crédito em **regime de urgência em reunião extraordinária**, devido ao curto prazo para execução do recurso.

Atenciosamente.

Bom Jesus da Penha, 19 de agosto de 2024.

  
**NEI ANDRÉ FREIRE**  
**Prefeito Municipal**



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

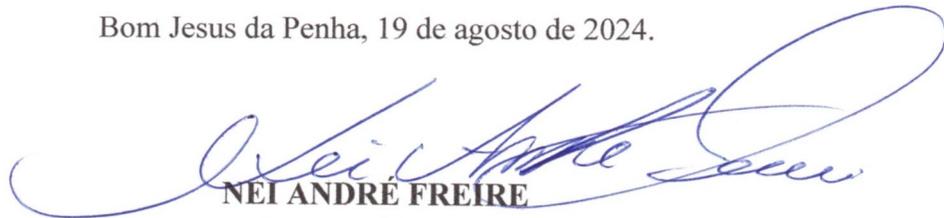
Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar N.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei N.º 25/2024, que autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional.

<b>Especificação</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Presente Despesa	R\$ 50.170,99	R\$ -	R\$ -
Previsão Orçamentária Municipal	R\$ 38.624.983,66	R\$ 40.169.983,01	R\$ 41.776.782,33
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,1298%	0,0000%	0,0000%

**Declaração**

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar N.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2024, e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Bom Jesus da Penha, 19 de agosto de 2024.

  
**NEI ANDRÉ FREIRE**  
**Prefeito Municipal**